Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 995
de 6 de maio de 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Mestres da EEPSG "Constante Ometto", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus Constante Ometto, para repasse de recursos financeiros destinados à manutenção das atividades culturais da Banda Marcial Estudantil Constante Ometto.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Mestres aludida no "caput" deste artigo deverá providenciar a prestação de contas e encaminhar à Prefeitura Municipal, das importâncias repassadas, no prazo assinalado no convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas pelas verbas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 6 de maio de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo